

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

Proposta de Alteração do Estatuto Social

Fev/2025

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>CAPÍTULO I - DO INSTITUTO</p> <p>Art.1º - O Instituto Banese de Seguridade Social – SERGUS, doravante designado INSTITUIÇÃO, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de sociedade civil pelo Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE, doravante designado PATROCINADORA – PRINCIPAL.</p>	<p>Mantido</p> <p>Art. 1º - O Instituto Banese de Seguridade Social – SERGUS, doravante designado INSTITUIÇÃO, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de sociedade civil pelo Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE, doravante designado PATROCINADORA – PRINCIPAL, com sede e foro na cidade de Aracaju – SE.</p>	<p>Ajuste redacional para prever a sede e o foro.</p>
	<p>Parágrafo Único - O Instituto reger-se-á pelo presente Estatuto, aprovado pela autoridade governamental competente, bem como pelos regulamentos dos planos de benefícios previdenciários por ela administrados, Convênios de Adesão firmados com as Patrocinadoras, Regimento Interno e demais atos emitidos pelos órgãos de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares e demais normativos emitidos pelo Poder Público.</p>	<p>Redação transferida do artigo 5º e ajustada para maior clareza.</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>Art. 2º - A INSTITUIÇÃO tem como finalidade a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, suplementares ou assemelhados aos da Previdência Social, patrocinados isolada, ou conjuntamente, por empresas integrantes do plano.</p>	<p>Art. 2º - A INSTITUIÇÃO tem como finalidade a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, suplementares ou assemelhados aos da Previdência Social, patrocinados isolada, ou conjuntamente, por empresas integrantes, mediante formalização de Convênio de Adesão, que será submetido à aprovação da autoridade governamental competente, após ter sido aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Ajuste redacional para maior clareza.</p>
<p>§ 1º - Os benefícios previstos neste artigo serão objeto de previsão nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, observada a legislação vigente.</p>	<p>Mantido</p>	
<p>§ 2º - Nenhuma prestação poderá ser criada, majorada ou estendida sem que seja estabelecida a respectiva fonte de custeio, determinada atuarialmente, de acordo com o que dispõe este Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Benefícios e a Nota Técnica Atuarial.</p>	<p>Mantido</p>	
<p>Art. 3º - A INSTITUIÇÃO terá sede e foro na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, podendo manter representações regionais ou locais.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Redação redirecionada e ajustada para o artigo 1º.</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>Art. 4º - As obrigações assumidas pela INSTITUIÇÃO não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros, exceto no caso dos membros da Diretoria Executiva, que responderão solidariamente com o dirigente responsável pelas aplicações dos recursos da entidade pelos danos e prejuízos causados.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Dispositivo será remetido para normativo interno.</p>
<p>Art. 5º - A INSTITUIÇÃO reger-se-á pela legislação aplicável à previdência complementar fechada, pela legislação civil e, no que couber, da previdência social, bem como pelo presente Estatuto, por seus regulamentos, convênios de adesão, instruções e outros atos baixados pelos órgãos de sua administração.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Redação transferida para o parágrafo único do artigo 1º.</p>
<p>Art. 6º - O prazo de duração da INSTITUIÇÃO é indeterminado.</p>	<p>Art. 3º</p>	<p>Artigo renumerado e mantido.</p>
<p>§ 1º - A natureza da INSTITUIÇÃO não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.</p>	<p>Parágrafo Único:</p>	<p>Parágrafo renumerado e mantido</p>
<p>§ 2º - A INSTITUIÇÃO não poderá solicitar concordata, nem está sujeita a falência, mas apenas ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Trata-se de duplicidade com o artigo 59 da redação vigente (artigo 44 da redação proposta).</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>Art. 7º - São membros da INSTITUIÇÃO:</p>	<p>Art. 4º - São membros da INSTITUIÇÃO:</p>	<p>Artigo renumerado com ajuste redacional para melhor clareza quanto aos membros do Instituto.</p>
<p>I – Patrocinadora Principal;</p>	<p>I – Patrocinadora Principal, assim entendida como o Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE;</p>	
<p>II – Patrocinadora Conveniada;</p>	<p>II – Patrocinadora Conveniada, assim entendida como a própria INSTITUIÇÃO e toda pessoa jurídica, ou agrupamento de pessoas jurídicas que mediante celebração de convênio de adesão, devidamente aprovado pela autoridade governamental competente, promova a integração de seus empregados e diretores nos planos de benefícios da INSTITUIÇÃO, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto.</p>	<p>Redação transferida do Art. 8º.</p>
<p>III – Participantes; e,</p>	<p>III – Participantes, assim entendidos como as pessoas físicas que se vinculem, mediante relação com Patrocinador, ao plano de benefícios administrados pelo Instituto, nos termos da legislação vigente; e,</p>	<p>Inclusão de redação para melhor entendimento.</p>
<p>IV – Beneficiários.</p>	<p>IV – Beneficiários, assim entendidos como os dependentes do Participante, conforme definido em regulamento.</p>	<p>Redação transferida do Art. 12.</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>Parágrafo único – Considera-se Assistido o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada pago pela Instituição.</p>	<p>§1º - Considera-se Assistido o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada pago pela Instituição.</p>	<p>Parágrafo renumerado e mantido.</p>
	<p>§2º - A admissão de Patrocinadoras Conveniadas será precedida de aprovação por parte da Patrocinadora Principal e do Conselho Deliberativo do Instituto.</p>	<p>Inclusão de parágrafo para prever forma de aprovação de novas Patrocinadoras.</p>
	<p>§ 3º - Equiparam-se às Patrocinadoras, os Instituidores, assim entendidos como toda pessoa jurídica regularmente constituída de caráter profissional, classista ou setorial que aderirem ao Instituto, mediante celebração de convênio de adesão a ser submetido à aprovação do órgão governamental competente.</p>	<p>Inclusão de parágrafo para prever condições para a implantação futura do Plano Família.</p>
<p>Art. 8º - Considera-se Patrocinadora Conveniada a própria INSTITUIÇÃO e toda pessoa jurídica, ou agrupamento de pessoas jurídicas que mediante celebração de convênio de adesão, devidamente homologado pela autoridade competente, promova a integração de seus empregados e diretores nos planos de benefícios da INSTITUIÇÃO, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Redação transferida para o inciso II do artigo 4.</p>
<p>§ 1º - A admissão de Patrocinadoras Conveniadas será precedida de aprovação por parte da Patrocinadora Principal e do Conselho Deliberativo da INSTITUIÇÃO.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Redação transferida para o § 2º do artigo 4 proposto.</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>§2º - Cada Patrocinadora Conveniada ou grupo de patrocinadoras integrará um plano de benefícios, que se regerá por este Estatuto e constará de regulamento específico.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Redação não retrata a realidade. Não há um plano para cada patrocinadora conveniada.</p>
<p>§3º - Os regulamentos deverão atribuir denominação específica aos respectivos planos de benefícios.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Informação não é matéria de Estatuto.</p>
<p>Art. 9º– Cada Patrocinadora Conveniada, ou grupo de Patrocinadoras, terá total responsabilidade pela manutenção de seu respectivo plano de benefícios, inexistindo solidariedade ou qualquer outra responsabilidade em relação aos planos de benefícios das demais Patrocinadoras.</p>	<p>Art. 5º</p>	<p>Mantido e renumerado.</p>
<p>Parágrafo único – Caso duas ou mais Patrocinadoras do mesmo grupo de pessoas jurídicas venham a aderir a um mesmo regulamento, haverá solidariedade tão somente entre estas.</p>	<p>Mantido</p>	
<p>Art. 10 – A retirada de patrocinadora dar-se-á na forma estabelecida no respectivo convênio de adesão, observado o disposto no presente Estatuto e na legislação vigente.</p>	<p>Art. 6º – A retirada de patrocinadora dar-se-á na forma estabelecida no respectivo convênio de adesão, observado o disposto no presente Estatuto, nos regulamentos dos planos e na legislação vigente.</p>	<p>Inclusão por solicitação de membro do conselho deliberativo e renumerado.</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>Art. 11 – Considera-se Participante toda a pessoa física que:</p> <p>a) na qualidade de empregado ou dirigente das Patrocinadoras ou da Instituição, venha a se filiar aos planos de benefícios por elas instituídos, nos termos e condições dos regulamentos específicos; ou,</p> <p>b) tenha rescindido o contrato de trabalho mantido com as Patrocinadoras e permaneça vinculado à Instituição, nos termos e condições previstas em regulamento.</p>	<p>Excluído</p> <p>Excluído</p> <p>Excluído</p>	<p>Dispositivo inerente aos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p>
<p>Art. 12 - São Beneficiários os dependentes do Participante, conforme definido em regulamento.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Redação ajustada e transferida para o inciso IV do Art. 4º.</p>
<p>CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO DOS PLANOS ADMINISTRADOS PELA INSTITUIÇÃO</p>	<p>Mantido</p>	
<p>Art. 13 - O patrimônio dos planos administrados pela INSTITUIÇÃO é livre e desvinculado de qualquer patrocinadora, e será constituído de:</p> <p>a) contribuições das Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, estabelecidas de conformidade com o regulamento do plano de benefícios;</p>	<p>Art. 7º</p> <p>a) contribuições das Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, estabelecidas em conformidade com o regulamento do plano de benefícios;</p>	<p>Mantido e renumerado.</p> <p>Ajuste redacional. Substituição da preposição “de” para “em”.</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

b) rendimentos decorrentes da aplicação do patrimônio dos planos administrados pela INSTITUIÇÃO; e,	Mantido	
c) dotações, doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza.	Mantido	
Parágrafo Único – Os planos administrados pela INSTITUIÇÃO gozarão de autonomia e independência patrimonial, e serão contabilizados separadamente em relação aos demais.	§ 1º	Mantido e renumerado.
	§2º - O patrimônio dos planos administrados pelo Instituto será aplicado conforme Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável à espécie.	Parágrafo incluído com objetivo de atender às disposições previstas na Resolução CMN nº 4.994/2022.
Art. 14 – A INSTITUIÇÃO investirá o patrimônio de seus planos de benefícios de acordo com os padrões mínimos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, objetivando assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico–financeiro e atuarial dos planos de benefícios e da própria INSTITUIÇÃO.	Art. 8º - A INSTITUIÇÃO investirá o patrimônio dos planos por ela administrados de acordo com os padrões mínimos fixados pelo órgão governamental competente, objetivando assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico–financeiro e atuarial dos planos por ela administrados e da própria INSTITUIÇÃO.	Renumerado com ajuste redacional, para melhor clareza, considerando os planos de benefícios e o PGA.

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>§1º - O plano de aplicação do patrimônio integrará o plano de custeio.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Redação ajustada para melhor clareza e inserida no parágrafo 2º do artigo 7.</p>
<p>§ 2º - Os bens imóveis da INSTITUIÇÃO só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Parágrafo Único - Os bens imóveis da INSTITUIÇÃO só poderão ser hipotecados, alienados ou terem ônus gravados, por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumerado com ajuste redacional e junção com o Artigo 38, que será excluído.</p>
<p>Art. 15 - Toda transação ou acordo que envolva pagamentos a prazo entre a INSTITUIÇÃO e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas de direito público ou privado, participantes ou não, pela qual se torne a INSTITUIÇÃO credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores, só poderá ser realizado com a garantia expressa do recolhimento aos cofres da INSTITUIÇÃO dos acréscimos adicionais previstos no instrumento contratual, que remunere o capital transacionado ou acordado além de preservar o valor da moeda.</p>	<p>Art. 9º - Toda transação ou acordo que envolva pagamentos a prazo entre a INSTITUIÇÃO e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas de direito público ou privado, participantes ou não, pela qual se torne a INSTITUIÇÃO credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores, só poderá ser realizado com a garantia expressa do recolhimento aos cofres da INSTITUIÇÃO de atualização monetária e/ou encargos previstos legalmente.</p>	<p>Renumerado com ajuste redacional na parte final do artigo para melhor clareza.</p>
<p>Art. 16 - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste CAPÍTULO, sujeito os seus autores às sanções estabelecidas em lei.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Conteúdo transferido para o artigo 48.</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>CAPÍTULO III - DO REGIME FINANCEIRO</p> <p>Art. 17 - O exercício financeiro da INSTITUIÇÃO coincidirá com o ano civil.</p>	<p>Mantido</p> <p>Art. 10</p>	<p>Renumerado e mantido.</p>
<p>Art. 18 - A Diretoria Executiva da INSTITUIÇÃO, com a devida antecedência, apresentará ao Conselho Deliberativo, o orçamento-programa para o ano seguinte, devidamente justificado.</p>	<p>Art. 11 - A Diretoria Executiva da INSTITUIÇÃO, com a devida antecedência, submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo o orçamento-programa para o ano seguinte, devidamente justificado.</p>	<p>Renumerado com ajuste redacional para melhor clareza, substituindo a expressão “apresentará”, por “submeterá à aprovação”</p>
<p>Parágrafo único - Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento-programa.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Não se trata de matéria de Estatuto.</p>
<p>Art. 19 - Para realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Informação não é matéria de Estatuto.</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>Art. 20 – Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da INSTITUIÇÃO, poderão ser autorizados créditos adicionais pelo Conselho Deliberativo, desde que os interesses da entidade o exijam e existam recursos disponíveis.</p>	<p>Art. 12</p>	<p>Renumerado e mantido.</p>
<p>Art. 21 – A INSTITUIÇÃO deverá levantar balancetes ao final de cada mês, e balanço ao final do exercício, relativamente aos planos de benefícios por ela administrados, observada a legislação vigente.</p>	<p>Art. 13</p>	<p>Renumerado e mantido.</p>
	<p>Parágrafo Único - A INSTITUIÇÃO contará com a auditoria externa para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes mensais, emitir parecer sobre o balanço anual e avaliar os negócios e operações sociais realizados durante o exercício.</p>	<p>Inclusão parágrafo único para assegurar a conformidade com os normativos que regem a governança das EFPC.</p>
<p>Art. 22 - O balanço geral anual, referendado pelos pareceres da auditoria contábil independente, atuarial e do Conselho Fiscal, bem como o relatório anual dos atos e contas da Diretoria Executiva, serão submetidos pela Diretoria Executiva à apreciação do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 14 - O balanço geral anual, referendado pelos pareceres atuarial, da auditoria independente e do Conselho Fiscal, bem como o relatório anual dos atos e contas da Diretoria Executiva, serão submetidos pela Diretoria Executiva à deliberação do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumerado com ajuste redacional para maior clareza.</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>Art. 23 - A INSTITUIÇÃO divulgará as demonstrações do exercício anterior de acordo com os critérios previstos na legislação vigente.</p>	<p>Art. 15</p>	<p>Renumerado e mantido.</p>
<p>CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</p> <p>SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</p>	<p>Mantido</p> <p>Mantido</p>	
<p>Art. 24 - São responsáveis pela administração e fiscalização da INSTITUIÇÃO.</p>	<p>Art. 16</p>	<p>Renumerado e mantido.</p>
<p>I - O Conselho Deliberativo; II - A Diretoria Executiva; e, III - O Conselho Fiscal.</p>	<p>Mantido</p>	
<p>§1º - Para os empregados das Patrocinadoras, a inscrição como Participante de plano de benefícios administrado pela INSTITUIÇÃO é condição essencial para o exercício de mandato de membro dos órgãos referidos neste artigo.</p>	<p>§1º - A inscrição como Participante de plano de benefícios administrado pela INSTITUIÇÃO é condição essencial para o exercício de mandato de membro dos órgãos referidos neste artigo.</p>	<p>Ajuste redacional para maior clareza.</p>
<p>§2º - A indicação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal obedecerá aos critérios definidos neste Estatuto, observada a legislação vigente.</p>	<p>Mantido</p>	

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>§3º - No caso de ser admitida como patrocinadora da INSTITUIÇÃO qualquer empresa que não se enquadre na condição de coligada da PATROCINADORA-PRINCIPAL, a indicação dos membros dos órgãos referidos neste artigo observará o número de participantes vinculados à nova patrocinadora, bem como o montante do respectivo patrimônio, observada a legislação vigente.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Inaplicável na prática da INSTITUIÇÃO.</p>
<p>§4º - Os membros dos órgãos referidos nos itens I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da INSTITUIÇÃO, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Dispositivo será remetido para normativo interno.</p>
<p>§5º - Os membros dos órgãos referidos nos itens I a III deste artigo responderão solidariamente com a INSTITUIÇÃO pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento da legislação e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Dispositivo será remetido para normativo interno.</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>§6º - Os Diretores e Conselheiros da INSTITUIÇÃO, bem como seus parentes por consangüinidade ou afinidade até o 2º grau, não poderão com ela efetuar operações comerciais e financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas aquelas decorrentes da condição de Participante, observada a legislação vigente.</p>	<p>§3º - Os Diretores e Conselheiros da INSTITUIÇÃO, bem como seus parentes por consangüinidade ou afinidade até o 3º grau, não poderão com ela efetuar operações comerciais e financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas aquelas decorrentes da condição de Participante, observada a legislação vigente.</p>	<p>Renumerado com ajuste redacional para alterar o grau da consanguinidade.</p>
<p>§7º - São vedadas transações comerciais e financeiras entre a INSTITUIÇÃO e as empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro da INSTITUIÇÃO, bem como parentes por consangüinidade ou afinidade até o 2º grau, seja diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às operações realizadas entre a INSTITUIÇÃO e suas Patrocinadoras.</p>	<p>§4º - São vedadas transações comerciais e financeiras entre a INSTITUIÇÃO e as empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro da INSTITUIÇÃO, bem como parentes por consangüinidade ou afinidade até o 3º grau, seja diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às operações realizadas entre a INSTITUIÇÃO e suas Patrocinadoras.</p>	<p>Renumerado com ajuste redacional para alterar o grau da consanguinidade.</p>
<p>Art. 25 - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos:</p>	<p>Art. 17 - Sem prejuízo dos requisitos mínimos estabelecidos na legislação vigente, e das demais disposições constantes nos Regimentos Internos da INSTITUIÇÃO, somente poderão ser indicados ou eleitos, conforme o caso, para exercer o cargo de membro do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, as pessoas naturais que preencham os seguintes requisitos:</p>	<p>Renumerado com ajuste redacional para inclusão de requisitos adicionais.</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;</p>	<p>I - ter comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;</p>	<p>Ajuste redacional para inclusão tempo mínimo.</p>
<p>II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e</p>	<p>Mantido</p>	
<p>III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público.</p>	<p>Mantido</p>	
	<p>IV - estejam vinculadas à INSTITUIÇÃO na qualidade de Participante ou Assistido, durante a vigência de todo o mandato;</p>	<p>Inclusão de requisito adicional, como boa prática.</p>
	<p>V - estejam adimplentes perante à INSTITUIÇÃO;</p>	<p>Inclusão de requisito adicional, como boa prática.</p>
	<p>VI - possuam reputação ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo ou judicial, conforme definido na legislação e normas em vigor;</p>	<p>Inclusão de requisito adicional, como boa prática.</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

	VII – não ser considerada Pessoa Politicamente Exposta (PEP), conforme definido pela legislação vigente.	Inclusão de requisito adicional, como boa prática.
	Parágrafo Único - Não poderão integrar os órgãos colegiados da entidade, ao mesmo tempo, participantes que guardem, entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 3º grau.	Inclusão de requisito adicional, como boa prática.
Art. 26 - Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos previstos no artigo anterior.	Art. 18	Renumerado e mantido.
	Parágrafo Único - O membro da Diretoria Executiva indicado para a função de administrador responsável pelos recursos da INSTITUIÇÃO deve possuir certificação específica para profissionais de investimentos e experiência mínima de três anos de exercício de atividades, na área de investimentos.	Inclusão de parágrafo único para dispor sobre os requisitos para AETQ.

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO	Mantido	
<p>Art. 27 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da INSTITUIÇÃO, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.</p>	<p>Art. 19</p>	<p>Renumerado e mantido.</p>
<p>Art. 28 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 04 (quatro) membros efetivos, sendo 2 (dois) indicados pela PATROCINADORA PRINCIPAL, e 2 (dois) eleitos entre os representantes dos Participantes, ativos e assistidos.</p>	<p>Art. 20</p>	<p>Renumerado e mantido.</p>
<p>§1º - O Conselheiro Presidente será indicado pela PATROCINADORA PRINCIPAL e terá, além do seu, o voto de qualidade.</p>	<p>§1º - O Conselheiro Presidente será escolhido pelos e entre os representantes da PATROCINADORA PRINCIPAL e terá, além do seu, o voto de qualidade.</p>	<p>Ajuste redacional em conformidade com o artigo 3º da CNPC nº 35/2019.</p>
<p>§2º - A escolha dos representantes dos Participantes, ativos e assistidos, dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, de acordo com regimento eleitoral editado pelo Conselho Deliberativo da INSTITUIÇÃO a cada pleito.</p>	<p>§2º - A escolha dos representantes dos Participantes dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, de acordo com regimento eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo da INSTITUIÇÃO a cada pleito.</p>	<p>Ajuste redacional para melhor clareza, substituindo a expressão, “editado” por “aprovado”.</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>§3º - O mandato dos membros do conselho deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.</p>	<p>§3º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade. É permitida uma recondução, sendo o prazo contado a partir da posse e encerrando-se nos meses de fevereiro e março do ano em que se completa o mandato.</p>	<p>Ajuste redacional para prever data de início e término do mandato. Resolução CGPC 13/2004.</p>
<p>§ 4º - Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão em pleno exercício dos cargos, até a posse dos sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo dos 60 (sessenta) dias subseqüentes aos dos términos dos mandatos.</p>	<p>§4º - Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão em pleno exercício dos cargos, até a posse dos sucessores, respeitando as regras do Regimento Eleitoral e legislação vigente.</p>	<p>Ajuste redacional para excluir o prazo de 60 dias, que será remetido para normativo interno.</p>
<p>Art. 29 - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.</p>	<p>Art. 21</p>	<p>Renumerado e mantido</p>
<p>Parágrafo único – A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da INSTITUIÇÃO, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.</p>	<p>§1º</p>	<p>Renumerado e mantido</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

	§2º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	Redação transferida do parágrafo único do artigo 66.
Art. 30 - Cada membro efetivo do Conselho Deliberativo terá um suplente com igual mandato, que o substituirá em caso de impedimento temporário ou vacância.	Art. 22	Renumerado e mantido.
§1º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente.	Mantido	
§2º - Na hipótese de vacância, o suplente permanecerá no cargo pelo restante do prazo do mandato.	§2º - Na hipótese de vacância, o suplente passará à condição de titular e permanecerá no cargo pelo restante do prazo do mandato. O cargo do novo suplente será preenchido pelo próximo candidato mais votado no processo eleitoral, na forma do disposto no Regimento Eleitoral e legislação em vigor.	Ajuste redacional para estabelecer a passagem do suplente à condição de titular em caso de vacância, para assegurar a continuidade e a efetividade do funcionamento do Conselho Deliberativo. Além da redução de custo para a entidade.

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

	<p>§3º - Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, ou de não terem sido preenchidos os requisitos para a sua investidura na função, a substituição será feita por um dos suplentes de outro titular de mesma origem de representação, assim considerada a de Patrocinador ou a de Participantes e Assistidos.</p>	<p>A inclusão do § garante a continuidade das atividades do Conselho Deliberativo ao permitir a substituição do titular por um suplente de mesma origem de representação, caso o respectivo suplente esteja impedido ou não tenha sido investido na função.</p>
<p>Art. 31 - A renovação dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos.</p>	<p>Art. 23</p>	<p>Renumerado e mantido.</p>
<p>Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, na segunda quinzena dos trimestres do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.</p>	<p>Art. 24 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária, e extraordinária, sempre que se fizer necessário, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, podendo também extraordinariamente ser convocado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.</p>	<p>Renumerado com ajuste redacional para prever a ocorrência de casos excepcionais.</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>Parágrafo único - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.</p>	<p>§1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que de suas reuniões lavrar-se-ão as respectivas atas, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.</p>	<p>Renumerado com ajuste redacional para adequar à governança das reuniões.</p>
	<p>§2º - Os membros do Conselho Deliberativo serão remunerados pela INSTITUIÇÃO, de acordo com diretrizes fixadas em normativos internos do INSTITUTO, e com o disposto no artigo 37, item XI.</p>	<p>Inclusão para adequar à governança das reuniões e renumeração.</p>
	<p>§3º - Os membros suplentes que participarem de reunião por falta de membro titular do Conselho Deliberativo serão remunerados, observando o disposto no parágrafo anterior.</p>	<p>Inclusão para adequar à governança das reuniões e renumeração.</p>
<p>SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Art. 33 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da INSTITUIÇÃO, cabendo-lhe, precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.</p>	<p>Mantido</p> <p>Art. 25</p>	<p>Renumerado e mantido.</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>Art. 34 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros:</p> <p>I – Diretor Superintendente; II – Diretor Administrativo e Financeiro; e III - Diretor de Seguridade.</p>	<p>Art. 26 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 2 (dois) membros:</p> <p>I - Diretor Superintendente; e, II – Diretor Administrativo e de Seguridade.</p>	<p>Renumerado com Ajuste redacional para prever alteração do número de membros da Diretoria Executiva, visando maior eficiência administrativa e financeira e conseqüente redução de custos, além de ajuste na nomenclatura do cargo.</p>
<p>§1º - O Diretor Superintendente e o Diretor Administrativo e Financeiro serão nomeados e destituídos pelo Conselho Deliberativo, dentre os nomes indicados pela PATROCINADORA PRINCIPAL.</p>	<p>§1º - O Diretor Superintendente será escolhido mediante realização de processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Ajuste redacional em conformidade com o art. 5º da Resolução CNPC 35/2020.</p>
	<p>§2º - O processo seletivo a que se refere o parágrafo anterior, será restrito a participantes ou assistidos vinculados aos planos de benefícios, administrados pela INSTITUIÇÃO, mediante comprovação de que cumprem a qualificação exigida ao exercício dos cargos, conforme legislação, estatuto e normas internas da INSTITUIÇÃO.</p>	<p>Inclusão de redação adicional para maior clareza</p>
<p>§2º - O Diretor de Seguridade será eleito por meio de eleição direta entre os Participantes e Assistidos, na forma do Regimento Eleitoral.</p>	<p>§3º - O Diretor Administrativo e de Seguridade será eleito por meio de eleição direta entre os Participantes e Assistidos, na forma do Regimento Eleitoral.</p>	<p>Ajuste redacional para prever a nova nomenclatura do cargo e renumeração.</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>§3º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.</p>	<p>§4º - O Diretor Superintendente terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, contados da posse, findando o prazo de gestão no mês de maio do ano de encerramento do mandato.</p>	<p>Ajuste redacional e renumeração.</p>
<p>§4º - No caso do Diretor de Seguridade, admite-se apenas uma recondução.</p>	<p>§5º - O mandato do Diretor Administrativo e de Seguridade, será de 4 (quatro) anos, contados da posse, findando o prazo de gestão no mês de agosto do ano de encerramento do mandato, admitindo-se apenas uma recondução.</p>	<p>Ajuste redacional e renumeração.</p>
<p>§5º - O início e o término do mandato do Diretor de Seguridade não deverá coincidir com o dos demais diretores.</p>	<p>§6º - O início e o encerramento do mandato do Diretor Administrativo e de Seguridade não deverá coincidir com o do Diretor Superintendente.</p>	<p>Renumerado com ajuste redacional.</p>
<p>§6º - O Diretor de Seguridade tem garantia de estabilidade, aplicando-lhe o disposto nos § 3º e § 4º do artigo 28 e no artigo 29.</p>	<p>§7º - O Diretor Administrativo e de Seguridade tem garantia de estabilidade, aplicando-lhe o disposto nos § 3º e § 4º do artigo 20 e no artigo 21.</p>	<p>Renumerado com ajuste redacional</p>
<p>§7º - Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados pela Instituição.</p>	<p>§8º</p>	<p>Renumerado e mantido</p>
<p>§ 8º - Os Diretores da INSTITUIÇÃO deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo.</p>	<p>§9º</p>	<p>Renumerado e mantido</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>§ 9º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo dos 60 (sessenta) dias subseqüentes aos dos términos dos mandatos.</p>	<p>§10 - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados automaticamente, até a posse dos seus sucessores, de acordo com o Regimento Eleitoral e legislação vigente.</p>	<p>Renumerado com ajuste redacional para excluir o prazo de 60 dias. O prazo deverá constar de Regimento Interno.</p>
<p>Art. 35 – É vedado aos membros da Diretoria Executiva:</p>	<p>Art. 27 – É vedado aos membros da Diretoria Executiva:</p>	<p>Renumerado e mantido.</p>
<p>I – exercer simultaneamente atividade em qualquer Patrocinadora;</p>	<p>Mantido</p>	
<p>II – integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da INSTITUIÇÃO e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e</p>	<p>II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da INSTITUIÇÃO e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas de encerramento de exercício aprovadas; e,</p>	<p>Ajuste redacional para maior clareza.</p>
<p>III - prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro, durante o exercício do mandato.</p>	<p>Mantido</p>	
<p>Art. 36 - A INSTITUIÇÃO informará ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido entre os membros da Diretoria Executiva.</p>	<p>Art. 28 - A INSTITUIÇÃO informará ao órgão governamental competente, que o Diretor Superintendente será o administrador responsável pelas aplicações dos recursos da INSTITUIÇÃO.</p>	<p>Renumerado com ajuste redacional para melhor clareza.</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>Parágrafo único - Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado, na forma do <i>caput</i>, pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido.</p>	<p>Parágrafo Único - Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado, na forma do <i>caput</i>, pelos danos e prejuízos causados à INSTITUIÇÃO para os quais tenham concorrido.</p>	<p>Ajuste redacional para alteração da nomenclatura “entidade”, para “INSTITUIÇÃO”.</p>
<p>Art. 37 - Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.</p>	<p>Art. 29</p>	<p>Renumerado e mantido.</p>
<p>§1º - Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído, será assegurada a possibilidade de prestar serviços em qualquer outro órgão da Administração Pública ou à INSTITUIÇÃO, sendo que, neste último caso, mediante remuneração limitada à do cargo de direção que nela exerceu.</p>	<p>Mantido</p>	

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>§2º - Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto à Patrocinadora, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.</p>	<p>Mantido</p>	
<p>Art. 38 – É vedado à Diretoria Executiva hipotecar, alienar ou gravar de quaisquer ônus os bens imóveis vinculados aos planos de benefícios administrados pela INSTITUIÇÃO, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Redação em duplicidade com o artigo 14º, parágrafo 2º.</p>
<p>Parágrafo único - Em caso de urgência ou em situações especiais que requeiram a adoção de medidas imediatas, a Diretoria Executiva, devidamente autorizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, poderá realizar os atos previstos neste artigo, <i>ad-referendum</i> do referido colegiado.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Não aplicável, uma vez que a Diretoria Executiva não realiza nenhum ato sem autorização do Conselho Deliberativo.</p>
<p>Art. 39 – Os Diretores responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que comprovadamente causarem à INSTITUIÇÃO, por ação ou omissão, observada a legislação aplicável.</p>	<p>Art. 30</p>	<p>Renumerado e mantido</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>Art. 40 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Superintendente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.</p>	<p>Art. 31 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Superintendente.</p>	<p>Renumerado com exclusão da parte final do parágrafo, tendo em vista a redução de 1 Diretoria.</p>
<p>Parágrafo único - O Diretor-Superintendente, além do voto pessoal, terá o de qualidade.</p>	<p>Mantido</p>	
<p>SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR SUPERINTENDENTE</p> <p>Art. 41 - Cabe ao Diretor-Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.</p>	<p>Mantido</p> <p>Art. 32</p>	<p>Renumerado e mantido.</p>
<p>Art. 42 - Compete ao Diretor Superintendente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:</p>	<p>Art. 33 – Compete ao Diretor Superintendente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, além do planejamento e responsabilidade pela execução das atividades financeiras, descritas nos incisos XV a XIX:</p>	<p>Renumerado com inclusão parcial do artigo 43, que foi excluído.</p>
<p>I - representar a INSTITUIÇÃO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;</p>	<p>Mantido</p>	
<p>II - representar a INSTITUIÇÃO em convênios, contratos, acordos e demais documentos;</p>	<p>Mantido</p>	

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, convocar o Conselho Fiscal e, extraordinariamente, convocar o Conselho Deliberativo;	III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;	Ajuste redacional.
IV - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e demitir empregados da INSTITUIÇÃO;	Mantido	
V - designar, dentre os Diretores da INSTITUIÇÃO, seu substituto eventual;	Excluído	Será direcionado a normativo interno.
VI - propor à Diretoria Executiva a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da INSTITUIÇÃO, assim como dos seus agentes e representantes;	Excluído	Será direcionado a normativo interno.
VII - fiscalizar e supervisionar a administração da INSTITUIÇÃO na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;	V - Mantido	Renumerado e mantido.
VIII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da INSTITUIÇÃO que lhe forem solicitadas;	VI - Mantido	Renumerado e mantido.

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

IX – fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;	VII - Mantido	Renumerado e mantido.
X – ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos; e	VIII - Mantido	Renumerado e mantido.
XI – comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Deliberativo.	IX - Mantido	Renumerado e mantido.
	X – atuar como Interlocutor junto às patrocinadoras, para as questões técnicas envolvendo os planos de benefícios previdenciários da INSTITUIÇÃO e modelagem de planos em geral.	Inclusão para deixar expressa a prática adotada.
	XI – organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da INSTITUIÇÃO;	Redação transferida do artigo 45, inciso I.
	XII – promover a execução orçamentária;	Redação transferida do artigo 45, inciso II.
	XIII – zelar pelos valores patrimoniais da INSTITUIÇÃO;	Redação transferida do artigo 45, inciso III.

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL**SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL****ESTATUTO****ESTATUTO****DE****PARA****JUSTIFICATIVA**

	XIV – promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com os dispositivos legais;	Item transferido do artigo 45, inciso V.
	XV – o plano de contas da INSTITUIÇÃO e suas alterações;	Item transferido do artigo 44, inciso I.
	XVI – o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;	Item transferido do artigo 44, inciso II.
	XVII – os balanços, os balancetes e demais elementos contábeis;	Item transferido do artigo 44, inciso III.
	XVIII – os planos anuais de custeio e a política de investimento dos recursos vinculados aos planos administrados pela INSTITUIÇÃO; e,	Item transferido do artigo 44, inciso IV.
	XIX – Coordenar as atividades relacionadas a área de Riscos e Compliance.	Inclusão da competência da área de Riscos e Compliance.

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR-ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO</p> <p>Art. 43 - Cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da INSTITUIÇÃO, bem como aquelas relacionadas com a administração de pessoal, material, comunicações e serviços gerais.</p>	<p>Excluído</p> <p>Excluído</p>	<p>Seção excluída, uma vez que a competência do diretor superintendente já está contemplada na seção IV.</p>
<p>Art. 44 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro submeter para aprovação da Diretoria Executiva:</p>	<p>Excluído</p>	<p>Artigo excluído, tendo em vista a alteração da estrutura da Diretoria Executiva.</p>
<p>I - o plano de contas da INSTITUIÇÃO e suas alterações;</p>	<p>Mantido</p>	<p>Redirecionado para inciso XV do artigo 33.</p>
<p>II - o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;</p>	<p>Mantido</p>	<p>Redirecionado para inciso XVI do artigo 33.</p>
<p>III - os balanços, os balancetes e demais elementos contábeis; e</p>	<p>Mantido</p>	<p>Redirecionado para inciso XVII do artigo 33.</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

IV - os planos anuais de custeio e a política de investimento dos recursos vinculados aos planos de benefícios administrados pela INSTITUIÇÃO.	Mantido	Redirecionado para inciso XVIII do art. 33 e ajuste redacional com a exclusão da palavra, “benefícios”, para abarcar todos os planos, incluindo o PGA.
Art. 45 - Compete ainda ao Diretor Administrativo e Financeiro:	Excluído	Artigo excluído, uma vez que a competência do diretor superintendente já está contemplada na seção IV.
I - organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da INSTITUIÇÃO;	Mantido	Redirecionado para inciso XI, do artigo 33.
II - promover a execução orçamentária;	Mantido	Redirecionado para inciso XII, do artigo 33.
III - zelar pelos valores patrimoniais da INSTITUIÇÃO;	Mantido	Redirecionado para inciso XIII, do artigo 33.
IV - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;	Excluído	Já inserido no item V.
V - promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com os dispositivos legais;	Mantido	Redirecionado para inciso XIV, do artigo 33.

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

VI – coordenar as atividades de gestão de pessoas promovendo o registro e o controle dos cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações, entre outros;	Mantido	Redirecionado para o inciso VIII do artigo 34.
VII - promover a organização das folhas de pagamento dos empregados;	Mantido	Redirecionado para o inciso IX do artigo 34.
VIII - promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria;	Mantido	Redirecionado para o inciso X do artigo 34.
IX - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de administração geral da INSTITUIÇÃO;	Mantido	Redirecionado para o inciso XI do artigo 34.
SEÇÃO VI - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE SEGURIDADE	SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE SEGURIDADE	Renumeração e Ajuste na nomenclatura da Diretoria
Art. 46 - Compete ao Diretor de Seguridade submeter à Diretoria Executiva:	Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e de Seguridade submeter à Diretoria Executiva as atividades descritas nos incisos de I a V, além do planejamento e responsabilidade por aquelas descritas nos demais incisos:	Ajuste devido a redução do número de diretores.
I – planos de benefícios de natureza previdencial e suas eventuais alterações.	Mantido	

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

II - normas regulamentadoras do processo de inscrição e cancelamento da inscrição dos Participantes e Beneficiários;	Mantido	
III - normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão de benefícios;	Mantido	
IV - plano de ampliação do programa previdencial da INSTITUIÇÃO; e	Mantido	
V - planos de pecúlio e outros programas.	Mantido	
Art. 47 - Compete ainda ao Diretor de Seguridade:	Excluído	Artigo excluído, uma vez que a competência do diretor administrativo e seguridade já está contemplada no artigo 34.
I - homologar inscrição do participante e beneficiários e promover a organização e a administração dos respectivos cadastros;	Excluído	Remeter para Regimento Interno.
II - promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e concessão dos benefícios;	Excluído	Remeter para Regimento Interno.
III - divulgar informações referentes ao plano de seguridade e respectivo desenvolvimento;	Excluído	Remeter para Regimento Interno.

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

IV - promover o bem-estar social dos Participantes e Beneficiários; e	VI - Mantido	Renumerado e exclusão da conjunção “e”
V - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva.	VII	Mantido e renumerado
	VIII – coordenar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, material, comunicação (interna e externa) e serviços gerais;	Redirecionado do artigo 45
	IX – promover a organização das folhas de pagamento dos empregados;	Redirecionado do artigo 45
	X – promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria;	Redirecionado do artigo 45
	XI – providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de administração geral da INSTITUIÇÃO;	Redirecionado do artigo 45
	XII – finalizar o processo de folha de pagamento dos assistidos, de resgates e de portabilidades;	Redirecionado do artigo 45
	XIII - fazer a gestão de contratos de terceirização de atividades de apoio;	Inclusão de competência da área administrativa.

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

	XIV – coordenar o processo de arrecadação de recursos das patrocinadoras e conciliação dos valores com as regras dos respectivos planos;	Inclusão de competência da área de seguridade.
	XV – coordenar as atividades relacionadas à área de TI (Tecnologia da Informação), de acordo com diretrizes previstas no Regimento Interno; e,	Inclusão de competência da área de TI.
	XVI - zelar pelos valores patrimoniais da INSTITUIÇÃO.	Redirecionado do artigo 45.
SEÇÃO VII - DO CONSELHO FISCAL Art. 48 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da INSTITUIÇÃO, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira.	SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL Art. 35	Mantido e renumerado. Mantido e renumerado.
Art. 49 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 4 (quatro) membros efetivos, sendo 2 (dois) indicados pela PATROCINADORA PRINCIPAL, e 2 (dois) eleitos entre os representantes dos Participantes, ativos e assistidos.	Art. 36 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 4 (quatro) membros efetivos, sendo 2 (dois) indicados pela PATROCINADORA PRINCIPAL, e 2 (dois) eleitos entre os representantes dos Participantes e Assistidos	Ajuste redacional para uniformização da nomenclatura, “participantes e assistidos”.
§1º - O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos Conselheiros eleitos pelos Participantes e Assistidos e terá, além do seu, o voto de qualidade.	Mantido	

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

	§2º - Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados pela INSTITUIÇÃO, de acordo com diretrizes fixadas em normativos internos, e com o disposto no artigo 37, item XI.	Inclusão de dispositivo para prever a remuneração.
	§3º - Os membros suplentes que participarem de reunião por falta de membro titular do Conselho Fiscal serão remunerados, observando o disposto no parágrafo anterior.	Inclusão de dispositivo para prever a remuneração.
§2º - A escolha dos representantes dos Participantes, ativos e assistidos, dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, de acordo com regimento eleitoral editado pelo Conselho Deliberativo da INSTITUIÇÃO a cada pleito.	§4º - A escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, de acordo com regimento eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo da INSTITUIÇÃO a cada pleito.	Renumeração e ajuste redacional para uniformização da nomenclatura, "Participantes e Assistidos".
§3º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, terão o mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.	§5º - Os membros do Conselho Fiscal, terão o mandato de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução, findando o prazo de gestão nos meses de fevereiro e março do ano de encerramento do mandato;	Renumeração e ajuste redacional para prever o encerramento do mandato.
§6º - Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em pleno exercício dos cargos, até a posse dos sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo dos 60 (sessenta) dias subseqüentes aos dos términos dos mandatos.	§6º - Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em pleno exercício dos cargos, até a posse dos sucessores, respeitando as regras do Regimento Eleitoral e legislação vigente.	Ajuste redacional para excluir o prazo de 60 dias.

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>§4º - Cada membro efetivo terá um suplente com igual mandato, que o substituirá em caso de impedimento temporário ou vacância.</p>	<p>§7º - Cada membro titular terá um suplente com igual mandato, que o substituirá em caso de impedimento temporário ou vacância.</p>	<p>Renumeração e ajuste redacional, substituindo a expressão “efetivo” por “titular”.</p>
	<p>§8º - Na hipótese de vacância, o suplente passará à condição de titular e permanecerá no cargo pelo restante do prazo do mandato. O cargo de novo suplente será preenchido pelo próximo candidato mais votado no processo eleitoral, na forma do disposto no Regimento Eleitoral e legislação em vigor.</p>	<p>Inclusão de redação para complementar o §7º.</p>
<p>§5º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.</p>	<p>§9º - Perderá o mandato o membro titular do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.</p>	<p>Renumeração e ajuste redacional, substituindo a expressão “efetivo” por “titular”.</p>
	<p>§10 - Se o suplente estiver impedido ou impossibilitado de comparecer, ou se não houver suplente, ou ainda se não forem preenchidos os requisitos para sua investidura na função, a substituição será feita por um dos suplentes de outro titular da mesma origem de representação, seja Patrocinador ou Participantes e Assistidos.</p>	<p>A inclusão de § garante a continuidade das atividades do Conselho Fiscal ao permitir a substituição do titular por um suplente de mesma origem de representação, caso o respectivo suplente esteja impedido ou não tenha sido investido na função.</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

	§11 - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária, e extraordinária, sempre que se fizer necessário, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, podendo também extraordinariamente ser convocado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.	Inclusão de § para adequar a prática das reuniões e prever a ocorrência de excepcionalidade.
	§12 - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a maioria de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.	Inclusão de § para prever a forma de deliberação.
§7º - A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe a cada dois anos.	§13	Renumerado e mantido
CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	Mantido	
SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO	Mantido	
Art. 50 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	Art. 37	Renumerado e mantido.
I - reforma deste Estatuto;	Mantido	

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

II - orçamento-programa e suas eventuais alterações;	Mantido	
III - planos anuais de custeio e política de investimento dos recursos vinculados aos planos de benefícios administrados pela INSTITUIÇÃO;	III - planos anuais de custeio e política de investimento dos recursos vinculados aos planos administrados pela INSTITUIÇÃO;	Ajuste redacional para prever a administração dos planos, incluindo o PGA.
IV – criação e extinção de planos de benefícios;	Mantido	
V - relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;	V - relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida aprovação pelo Conselho Fiscal	Substituição da expressão “apreciação” por “aprovação”.
VI - retirada de patrocínio e adesão de novas Patrocinadoras;	Mantido	
VII - alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos vinculados ao patrimônio dos planos de benefícios administrados pela INSTITUIÇÃO, e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;	Mantido	
VIII – aceitação de doações com ou sem encargos;	VIII – aceitação de doações com ou sem encargos, exceto para bens de natureza administrativa, a exemplo de móveis e equipamentos eletrônicos;	Ajuste redacional para maior clareza de sua finalidade.

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

IX – planos e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da INSTITUIÇÃO;	Mantido	
X – Aprovação do regimento eleitoral, para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria de Seguridade, mediante proposta da Diretoria Executiva.	X – aprovação do regimento eleitoral, para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Administrativa e de Seguridade, mediante proposta da Diretoria Executiva.	Ajuste redacional para incluir a nova denominação da Diretoria de Seguridade.
XI – fixar o valor da remuneração da Diretoria Executiva.	XI – o valor da remuneração da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.	Ajuste para incluir Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.
XII - autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio dos planos administrados pela INSTITUIÇÃO;	Mantido	
XIII - extinção da INSTITUIÇÃO e destinação do patrimônio vinculado aos planos de benefícios por ela administrados, observado o disposto no Capítulo VII deste Estatuto.	XIII - extinção da INSTITUIÇÃO e destinação do patrimônio vinculado aos planos por ela administrados , observado o disposto no Capítulo VII deste Estatuto.	Ajuste para incluir todos os planos administrados, inclusive o PGA.
	XIV - recursos interpostos em face de decisões tomadas pela Diretoria Executiva;	Redirecionado do artigo 51 – I

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

	XV - os casos omissos deste Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos dos planos administrados pela INSTITUIÇÃO;	Redirecionado do artigo 51 - IV
	XVI - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;	Redirecionado do artigo 51- III
	XVII - implantação e reforma dos planos administrados pela INSTITUIÇÃO, bem como dos seus regulamentos, mediante proposta da Diretoria Executiva.	Redirecionado do artigo 51 – II
	XVIII – determinação de realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à INSTITUIÇÃO.	Redirecionado do artigo 53
Art. 51 - Compete ainda ao Conselho Deliberativo:	Excluído	
I - julgar em instância superior os recursos interpostos contra os atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores;	Excluído	Redirecionado para o item XIV do art. 37
II - aprovar a implantação e reforma dos planos de benefícios, bem como dos seus regulamentos mediante proposta da Diretoria Executiva ou da maioria simples de seus membros;	Excluído	Redirecionado para o item XVII do art. 37

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>III – a nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva; e</p>	<p>Excluído</p>	<p>Redirecionado para o item XVI do art. 37</p>
<p>IV – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Redirecionado para o item XV do art. 37</p>
<p>Art. 52 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor-Superintendente, da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 38</p>	<p>Renumerado e mantido.</p>
<p>Parágrafo único - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria.</p>	<p>Parágrafo Único - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva.</p>	<p>Ajuste redacional para complementar a denominação da Diretoria Executiva.</p>
<p>Art. 53 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à INSTITUIÇÃO.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Redirecionado para o item XVIII do art. 37.</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	Mantido	
Art. 54 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:	Art. 39 - Compete à Diretoria Executiva submeter ao Conselho Deliberativo:	Ajuste redacional. Substituição da expressão “apresentar”, por “submeter”
I - orçamento - programa anual e suas eventuais alterações;	I - proposta de orçamento, programa anual e suas eventuais alterações;	Ajuste redacional para maior clareza.
II - balanço geral anual e o relatório anual de atividades;	Mantido	
III - planos anuais de custeio e política de investimento dos recursos vinculados aos planos de benefícios administrados pela INSTITUIÇÃO;	III - planos anuais de custeio e política de investimento dos recursos vinculados aos planos administrados pela INSTITUIÇÃO;	Ajuste redacional para prever todos os planos, incluindo o PGA.
IV - propostas sobre aceitação de doações, alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	Mantido	
V – propostas de instituição de novos planos de benefícios;	V - propostas de instituição de novos planos administrados pela INSTITUIÇÃO ;	Ajuste redacional para prever todos os planos, incluindo o PGA.

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

VI - propostas sobre retirada e admissão de novas Patrocinadoras;	Mantido	
VII - propostas sobre abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;	Mantido	
VIII - proposta do regimento eleitoral;	Mantido	
IX - propostas de reforma deste Estatuto e dos regulamentos.	IX - propostas de reforma deste Estatuto e dos regulamento dos planos administrados pela INSTITUIÇÃO.	Ajuste redacional para prever todos os planos, incluindo o PGA.
Art. 55 – Compete ainda à Diretoria Executiva:	Art. 40	Renumerado e mantido.
I – aprovar os quadros e a lotação do pessoal da INSTITUIÇÃO;	Mantido	
II – aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal, se houver;	II - aprovar os normativos internos, inclusive aqueles que serão submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo.	Ajuste redacional para melhor clareza.
III – aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da INSTITUIÇÃO, assim como de seus agentes e representantes, se houver;	Excluído	Não se trata de matéria estatutária. Será remetido para normativo interno.

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

IV – aprovar a criação, transformação ou extinção de órgãos locais;	III - aprovar a criação, transformação ou extinção de estrutura administrativa ;	Ajuste redacional para melhor clareza e renumerado.
V – aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da INSTITUIÇÃO;	IV	Renumerado e mantido.
VI – autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições estatutárias e regulamentares pertinentes;	V	Renumerado e mantido.
VII – autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;	VI	Renumerado e mantido.
VIII – orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;	Excluído	Dispositivo será remetido para normativo interno.
IX – aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio;	Excluído	Não aplicável. Resolução CMN nº 4.994/2022.
X – aprovar o plano de contas da INSTITUIÇÃO e suas alterações; e,	VII	Renumerado e mantido.
XI – examinar recursos interpostos contra atos de prepostos e empregados da INSTITUIÇÃO.	VIII	Renumerado e mantido.

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>§1º – Os cheques, ordens de pagamento, endossos, aceites de títulos cambiais, cautelas ou títulos múltiplos, contratos e quaisquer atos que impliquem movimentação de recursos, serão firmados por dois membros da Diretoria Executiva conjuntamente; ou por um membro da Diretoria Executiva e um procurador, munido de poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria Executiva.</p>	<p>§1º - O Diretor Superintendente em conjunto com o Diretor Administrativo e de Seguridade poderão representar a INSTITUIÇÃO em quaisquer contratos, escrituras, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como poderão movimentar quaisquer montantes, desde que relacionados ao exercício de tal representação.</p>	<p>Ajuste redacional para adequação à proposta de alteração da estrutura da Diretoria Executiva.</p>
<p>§2º - As procurações em nome da Instituição serão outorgadas por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e terão sempre o prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano, exceção feita às procurações com cláusula "<i>ad judícia</i>".</p>	<p>§2º - Cabe exclusivamente ao Diretor Superintendente em conjunto com o Diretor Administrativo e de Seguridade a outorga de procurações, especificando os poderes, com prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano, exceção feita às procurações <i>ad judícia</i>.</p>	<p>Ajuste redacional para adequação à proposta de alteração da estrutura da Diretoria Executiva.</p>
	<p>§3ª - Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Fundação em contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar valores.</p>	<p>Ajuste redacional para adequação à proposta de alteração da estrutura da Diretoria Executiva.</p>
<p>§3º - Para atos de representação perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, que não importem em criação de obrigação para a</p>	<p>Excluído.</p>	<p>Previsão para procuração em geral está prevista no parágrafo anterior.</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>Instituição ou na desoneração de obrigações de terceiros para com ela; no cumprimento de obrigações fiscais e previdenciárias; e em atos referentes às relações da Instituição com seus empregados e participantes, a Instituição poderá ser representada por 01 (um) membro da Diretoria Executiva, ou por 01 (um) procurador munido de poderes específicos.</p>		
	<p>§4º - A escolha dos procuradores mencionados no parágrafo anterior deverá ser feita entre os gerentes da INSTITUIÇÃO.</p>	<p>Inclusão de previsão para escolha dos procuradores.</p>
<p>SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</p>	<p>Mantido</p>	
<p>Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal:</p>	<p>Art. 41</p>	<p>Renumerado e mantido.</p>
<p>I - examinar e aprovar os balancetes da INSTITUIÇÃO;</p>	<p>Mantido</p>	
<p>II - emitir parecer sobre o balanço anual da INSTITUIÇÃO, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;</p>	<p>Mantido</p>	
<p>III – examinar, a qualquer época, os livros e documentos da INSTITUIÇÃO;</p>	<p>Mantido</p>	

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

IV - lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;	Mantido	
V – apresentar, ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva; e	V – apresentar, ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;	Ajuste redacional para excluir a conjunção “e”, visto que foram incluídos novos incisos.
VI - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.	Mantido	
	VII - elaborar relatórios sobre os aspectos organizacionais, contábeis, econômico-financeiros e atuariais, monitorar os indicadores de gestão das despesas administrativas, avaliando as metas estabelecidas e emitir parecer conclusivo sobre as demonstrações contábeis da INSTITUIÇÃO;	Inclusão de dispositivo para prever boas práticas de governança.
	VIII - analisar e emitir manifestação sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais, a execução orçamentária, os demonstrativos financeiros e as prestações de contas anuais da INSTITUIÇÃO, e a emissão de parecer sobre balancetes de verificação.	Inclusão de dispositivo para prever boas práticas.

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

	IX - emitir relatórios de controles internos, com periodicidade mínima semestral, de acordo com os requisitos previstos na legislação em vigor;	Adequação ao artigo 19 da Resolução CGPC nº 13/2004.
Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.	Mantido	
CAPÍTULO VI - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO	Mantido	
Art. 57 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita a homologação da PATROCINADORA-PRINCIPAL e aprovada pelo órgão governamental competente.	Art. 42 – O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação da PATROCINADORA-PRINCIPAL e aprovação pelo órgão governamental competente.	Renumerado com ajuste redacional.
Art. 58 - As alterações do Estatuto da INSTITUIÇÃO não poderão:	Art. 43	Renumerado e mantido.
I – contrariar os objetivos da INSTITUIÇÃO;	Mantido	
II – reduzir o valor dos benefícios concedidos; e	Mantido	

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>III - prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos participantes assistidos e beneficiários.</p>	<p>III - prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos participantes, assistidos e beneficiários.</p>	<p>Mantido, com inclusão de vírgula</p>
<p>CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS PLANOS</p>	<p>Mantido</p>	
<p>Art. 59 - A INSTITUIÇÃO não poderá solicitar concordata e não está sujeita a falência, mas tão somente a liquidação extrajudicial.</p>	<p>Art. 44 - A INSTITUIÇÃO não poderá solicitar concordata e não está sujeita à falência, mas tão somente à liquidação extrajudicial.</p>	<p>Renumerado com ajuste gramatical.</p>
<p>Parágrafo Único - Em caso de liquidação da INSTITUIÇÃO, o patrimônio já constituído terá sua aplicação determinada em função de estudo elaborado pelo atuário da INSTITUIÇÃO em consonância com o que estabelece a legislação vigente aplicável.</p>	<p>Mantido</p>	
<p>Art. 60 - Os planos de benefícios administrados pela INSTITUIÇÃO poderão ser extintos mediante aprovação do Conselho Deliberativo, da Patrocinadora Principal e da autoridade competente, observada a legislação aplicável.</p>	<p>Art. 45 - Os planos administrados pela INSTITUIÇÃO poderão ser extintos mediante aprovação do Conselho Deliberativo, da Patrocinadora Principal e da autoridade governamental competente, observada a legislação aplicável.</p>	<p>Renumerado com ajuste redacional para prever todos os planos administrados, incluindo o PGA.</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</p> <p>Art. 61 - Caberá interposição de recurso no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência oficial, com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para a INSTITUIÇÃO, ou para o recorrente:</p> <p>I – Para a Diretoria Executiva, dos atos praticados pelos prepostos ou empregados da INSTITUIÇÃO; e</p> <p>II - Para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da Instituição.</p>	<p>Mantido</p> <p>Art. 46</p> <p>Mantido</p> <p>Mantido</p>	<p>Renumerado e mantido.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR</p> <p>Art. 62 - Sempre que houver indícios ou denúncias fundamentadas, de irregularidades ou prejuízos causados à INSTITUIÇÃO, em decorrência de conduta de seus Conselheiros ou Diretores as responsabilidades deverão ser apuradas por meio de processo administrativo disciplinar.</p>	<p>Excluído</p> <p>Excluído</p>	<p>Dispositivo será remetido para normativo interno.</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>Parágrafo único - O processo administrativo disciplinar será instaurado pelo Conselho Deliberativo perante uma Comissão especialmente designada, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do conhecimento dos fatos.</p>	<p>Excluído</p>	
<p>Art. 63 - A Comissão será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) coordenador, 1 (um) relator e 1 (um) secretário, escolhidos dentre os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.</p> <p>Parágrafo único – Não poderão integrar a Comissão, as pessoas relacionadas direta ou indiretamente com os fatos objeto de apuração.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Dispositivo será remetido para normativo interno.</p>
<p>Art. 64 - No desenvolvimento de seus trabalhos, a Comissão observará os princípios fundamentais do processo administrativo e os padrões éticos de probidade, decoro, boa-fé e equidade.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Dispositivo será remetido para normativo interno.</p>
<p>Art. 65 – A Comissão poderá requisitar os documentos necessários à instrução do processo e, caso julgue oportuno, poderá contratar auditorias externas especializadas na questão em exame.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Dispositivo será remetido para normativo interno.</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>Art. 66 - Quando julgar necessário para o bom andamento dos trabalhos, a Comissão poderá determinar o afastamento dos envolvidos, até a conclusão do processo.</p> <p>Parágrafo único - O afastamento de que trata este artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para o término do mandato.</p>	<p>Excluído</p> <p>Excluído</p>	<p>Redação transferida para o parágrafo 2º do art. 21.</p>
<p>Art. 67 - A Comissão terá o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da data de sua instalação, para apresentar relatório conclusivo, que deverá enunciar os fatos considerados irregulares, a identificação e qualificação dos responsáveis e, se for o caso, o valor do prejuízo a ser ressarcido para a INSTITUIÇÃO.</p> <p>Parágrafo único - O Conselho Deliberativo, mediante proposta da Comissão, poderá prorrogar o prazo previsto neste artigo.</p>	<p>Excluído</p> <p>Excluído</p>	<p>Dispositivo será remetido para normativo interno.</p> <p>Dispositivo será remetido para normativo interno.</p>
<p>Art. 68 - Uma vez recebido o relatório conclusivo, o Conselho Deliberativo notificará o processando das conclusões obtidas pela Comissão por escrito, mediante protocolo.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Dispositivo será remetido para normativo interno</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>Art. 69 - Do resultado da apuração, caberá recurso do processando ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento da notificação.</p> <p>Parágrafo único – Na hipótese de pluralidade de processados, o prazo será contado em dobro, a partir da data de recebimento da última notificação.</p>	<p>Excluído</p> <p>Excluído</p>	<p>Dispositivo será remetido para normativo interno.</p>
<p>Art. 70 – O Conselho Deliberativo julgará o(s) recurso(s) interposto(s) no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de seu protocolo na INSTITUIÇÃO, e a respectiva decisão será comunicada ao(s) recorrente(s), mediante correspondência protocolada.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Dispositivo será remetido para normativo interno.</p>
<p>Art. 71 – Comprovada a ocorrência de irregularidade, o Conselho Deliberativo adotará todas as medidas saneadoras necessárias, visando principalmente o ressarcimento do prejuízo causado à INSTITUIÇÃO.</p> <p>Parágrafo Único - A comprovação de ocorrência de irregularidades cometidas por membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal implicará na imediata perda do mandato dos conselheiros implicados, hipótese em que serão empossados os respectivos suplentes.</p>	<p>Excluído</p> <p>Excluído</p>	<p>Dispositivo será remetido para normativo interno.</p> <p>Dispositivo será remetido para normativo interno.</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 72 - O preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para a primeira investidura após a publicação das Leis Complementares nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, deverão ser observadas as disposições do presente Capítulo.</p>	<p><i>CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</i></p> <p>Excluído</p>	<p>Considerando que todas as exigências previstas nas Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, foram integralmente atendidas e implementadas, os dispositivos referentes ao preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para a primeira investidura após a publicação dessas normas tornaram-se desnecessários. Dessa forma, propõe-se a exclusão dos artigos 72 ao 77, mantendo-se o capítulo para a inclusão de outros artigos.</p>
<p>Art. 73 – Para integrar o Conselho Deliberativo, os Participantes ativos e assistidos elegerão:</p> <p>I - 01 (um) conselheiro efetivo e respectivo suplente, para um mandato de 04 (quatro) anos;</p> <p>II - 01 (um) conselheiro efetivo e respectivo suplente, para um mandato de 02(dois) anos.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Idem ao anterior.</p>

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL**SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL****ESTATUTO****ESTATUTO****DE****PARA****JUSTIFICATIVA**

Parágrafo Único - O disposto neste artigo deverá ser objeto de previsão expressa no regimento da respectiva eleição.	Excluído	
Art. 74 – Por ocasião das eleições, a PATROCINADORA PRINCIPAL nomeará para compor o Conselho Deliberativo: I - 01 (um) conselheiro efetivo e respectivo suplente, para mandatos de 04 (quatro) anos; e II - 01 (um) conselheiro efetivo e respectivo suplente para mandatos de 02 (dois) anos.	Excluído	Idem ao anterior.
Art. 75 – Para integrar o Conselho Fiscal, os Participantes ativos e assistidos elegerão: I - 01 (um) conselheiro efetivo e respectivo suplente, para um mandato de 04 (quatro) anos; II - 01 (um) conselheiro efetivo e respectivo suplente, para um mandato de 02 (dois) anos. Parágrafo Único - O disposto neste artigo deverá ser objeto de previsão expressa no regimento da respectiva eleição.	Excluído	Idem ao anterior.

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

SERGUS - INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

<p>Art. 76 – Por ocasião das eleições, a PATROCINADORA FUNDADORA nomeará para compor o Conselho Fiscal:</p> <p>I - 01 (um) conselheiro efetivo e respectivo suplente, para mandatos de 04 (quatro) anos; e</p> <p>II - 01 (um) conselheiro efetivo e respectivo suplente para mandatos de 02 (dois) anos.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Idem ao anterior.</p>
<p>Art. 77 – Em 60 (sessenta) dias após a aprovação das presentes alterações pela autoridade competente, a Diretoria Executiva deverá convocar eleições para provimento da Diretoria de Seguridade, investindo-se, ao final, o diretor eleito, independente do término do mandato de seu antecessor.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Idem ao anterior.</p>
	<p>Art. 47 – A entidade assegurará aos membros dos órgãos estatutários e aos empregados, presentes e passados, o custeio da defesa em processos judiciais e administrativos instaurados em razão de atos praticados no exercício regular de suas funções de gestão, desde que não haja conflito de interesses, e podendo, para tanto, viabilizar a contratação de seguro específico, na forma permitida pela legislação em vigor.</p>	<p>Renumerado e inclusão de dispositivo sobre custo de defesa.</p>

ESTATUTO

ESTATUTO

DE

PARA

JUSTIFICATIVA

	<p>Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo será responsável por estabelecer as condições e os limites para o custeio da defesa ou para a contratação do seguro referido no caput, garantindo a observância das normas vigentes e a aplicação dos princípios de razoabilidade e proporcionalidade.</p>	<p>Renumerado e inclusão de dispositivo sobre custo de defesa.</p>
	<p>Art. 48 - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeito os seus autores às sanções estabelecidas em lei, salvo legislação em contrário.</p>	<p>Renumerado e transferido do Artigo 16 com ajuste redacional.</p>
	<p>Art. 49 - A entidade observará, em todas as suas ações e deliberações, as disposições estabelecidas na legislação vigente aplicável, neste Estatuto Social e nos regulamentos dos planos, zelando pela estrita observância dos princípios da legalidade, transparência, governança e responsabilidade na gestão dos recursos e interesses dos participantes e assistidos.</p>	<p>Inclusão de redação para assegurar a conformidade com os regulamentos dos planos.</p>
<p>Art. 78 - Este Estatuto, com suas alterações, entrará em vigor no dia seguinte ao da data de aprovação pela autoridade fiscalizadora competente.</p>	<p>Art. 50 - Este Estatuto, com suas alterações, entrará em vigor no dia seguinte ao da data de aprovação pela autoridade governamental competente.</p>	<p>Renumerado com ajuste redacional.</p>